



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

EDITAL: 024/2023

CONTRATO N.º 116/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2444/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

HOMOLOGAÇÃO: 17/07/2023

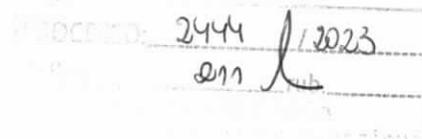
DATA DO CONTRATO: 18/07/2023

CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.

CNPJ: 30.092.431/0001-96

TELEFONE: (21) 3974-3355

email: comercial.nacional@condornaletal.com.br



TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRO INCAPACITANTE, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 936063/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na **Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ**, representado pelo Exmº Sr Prefeito, **PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO**, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, com sede na **Rua Armando Dias Pereira, 160, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26053-640**, representado por Luiz Cristiano Vallim Monteiro, portador da carteira de advogado nº 134.655 OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 095.195.527-66, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRO INCAPACITANTE, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 936063/2022**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no **EDITAL 024/2023** e nos seus anexos, inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
001	10	und	KIT OPERACIONAL DO DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE NEUROMUSCULAR, COMPOSTO POR: - 01 DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE NEUROMUSCULAR; - 01 COLDRE DE POLÍMERO; - 06 CARTUCHOS DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS; - 01 BATERIA BLINDADA; - 01 CARREGADOR DE BATERIA; - 01 ALVO;	10.025,69	100.256,90



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 244 / 2023
212

		01 PENDRIVE COM MANUAL DOUSUÁRIO.	SEÇÃO DE LICITAÇÃO
TOTAL			100.256,90

CLÁUSULA SEGUNDA (DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO)

2.1. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com a **PROPOSTA DE PREÇO** apresentada pela Contratada e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.2. O prazo de entrega dos bens é de 180 dias, contados do (a) ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço Praça Visconde Figueira, s/n - Centro - CEP: 28470-000.

2.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL DE ENTREGA)

3.1. Os itens serão entregues no Paço Municipal no endereço Praça Visconde Figueira, s/n - Centro e no horário de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA (GARANTIA DOS MATERIAIS)

4.1. Será condição para pagamento dos itens entregues que a Contratada encaminhe juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos, o Termo de Garantia do fabricante, contra defeitos de fabricação, em língua portuguesa, contendo todas as informações necessárias à manutenção da garantia, bem como a rede de postos autorizados a efetuarem as manutenções corretivas, que assegurará a garantia do bem, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, o período mínimo de **12 (doze) meses**, mesmo após o encerramento do contrato.

4.2. A Contratada fica obrigada a fornecer garantia de no mínimo **12 (doze) meses, ou mais se assim o for pelo fabricante**, contados da data da entrega do item correspondente à Ordem de Fornecimento e aceitação definitiva dos equipamentos.

4.3. Durante o período de garantia os produtos que apresentar defeitos deverá ser trocado por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 244 / 2023
Folhas: 215

da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

8.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

8.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

8.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antonio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA NONA (DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

9.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Funcional Programática	06.122.0001 2.144	06.122.0001 2.144
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00.00.00	4.4.90.52.00.00.00
Despesa	2007	2008
Fonte	749 – Outras Vinculações de Transferências	501 – Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

10.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)

11.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

11.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

11.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal.

11.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

11.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

11.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2444 / 2023
Folhas: 216

11.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

11.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

11.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

11.4.3. Rescisão do contrato;

11.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

11.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

11.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

11.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

11.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

11.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

11.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO RECURSO)

12.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº8.666/93**.

12.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

12.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:0951955
2766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO
VALLIM MONTEIRO 09519552766
DN: cn=BK, ou=CP-Brasil, ou=000001009754026,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB v3,
ou=31522005000108, ou=PRESENCIAL,
cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO 09519552766
Dados: 2023.07.27 13:13:46 -03'00'

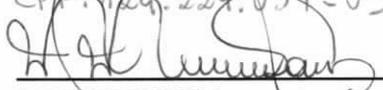
CONTRATADA
Condor S/A Indústria Química
Luiz Cristiano Vallim Monteiro

PROCESSO: 2444 / 2023
Folhas: 218
SETOR DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA



TESTEMUNHA:

CPF: 126.229.037-03



TESTEMUNHA: